

**COORDENAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE
REGIONAL DE BLUMENAU
EDITAL N° 01/2020 – RP/FURB**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU em conformidade ao Edital CAPES 01/2020 e Portaria CAPES 259 de 17 de dezembro de 2019, abre processo de seleção para discentes que estejam cursando a segunda metade dos cursos de Licenciatura da FURB para concorrerem a bolsa de residente do RP/FURB, com início previsto para novembro de 2020, com vigência de 18 meses, conforme número de vagas indicadas no item 3.1 deste Edital.

1. OBJETIVOS

O Programa Residência Pedagógica (RP) que se implementa na FURB tem, entre outros, os seguintes objetivos:

1.1. Objetivo Geral:

Induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando FURB na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

1.2. Objetivos Específicos:

- I. incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II. promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III. fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- IV. fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. CANDIDATOS

2.1. Poderão participar do presente Edital estudantes regularmente matriculados na segunda metade (ou seja, ter concluído ao menos 50% da carga horária regimental do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período) dos cursos de **licenciatura** da FURB de **Artes Visuais, Ciências Biológicas, Dança, Educação Física, Letras, Matemática, Música e Química**, e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

2.2. São atribuições do bolsista residente (conforme Portaria CAPES nº 259/2019):

- I. desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

2.3. São requisitos mínimos para participação como residente: (conforme Portaria CAPES nº 259/2019):

- I. estar regularmente matriculado nos cursos de licenciatura da FURB destacados no item 2.1 deste Edital;
- II. ser aprovado em processo seletivo realizado pelas coordenações deste Programa;
- III. ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- IV. possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da FURB;
- V. dedicar-se as atividades do RP, conforme carga horária mensal estabelecida em edital;
- VI. firmar Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

2.4. O discente que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do RP, desde que não possua relação de trabalho com a FURB ou com a escola-campo.

2.5. É vedado aos participantes do projeto:

- I. receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- II. receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III. receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;
- IV. receber bolsa quando já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;
- V. possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

§ 1º Não se aplica ao disposto no inciso IV, o recebimento de:

- I. bolsa do Prouni;
- II. bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

Não se aplica ao disposto no item 2.5.d o recebimento de: bolsa do Prouni, bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Bolsa Família.

3. BOLSAS OFERTADAS E VALOR

3.1. **Quadro 1:** Das vagas, por Área dos Subprojetos e respectivos Cursos.

Núcleo/ Subprojetos	Número de residentes bolsistas	Número de residentes voluntários
Arte – Artes Visuais, Dança e Música	24	06
Ciência – Biologia, Matemática e Química	24	06
Educação Física	24	06
Letras (Língua Portuguesa)	24	06

3.2. Havendo maior número de candidatos do que bolsas, os inscritos excedentes poderão, uma vez que atendam aos critérios do presente Edital, ser classificados como voluntários ou em Quadro de Reservas (QR), cuja oferta das bolsas poderá ocorrer por meio de futuras chamadas, de acordo com a disponibilidade e a homologação da CAPES.

3.3. As bolsas terão duração máxima de 18 meses. Assim, o residente não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

3.4. A bolsa tem caráter transitório e não gera vínculo empregatício.

3.5. O valor mensal da bolsa concedida ao licenciando é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos diretamente ao beneficiário pela CAPES. O valor da bolsa é destinado ao auxílio na execução das atividades do programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos.

4. DO CADASTRO DOS BOLSISTAS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

4.1. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas serão realizados por meio de sistema específico da Capes.

4.2. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

4.3. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes. Ela será paga no mês subsequente ao mês de competência.

4.4. O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Quadro 2. Cronograma do processo de seleção:

Data	Evento
De 26/10/2020 a 02/11/2020	Período de inscrições com envio da documentação
03/11/2020	Homologação das inscrições, no site www.furb.br
04/11/2020	Recursos da homologação, envio por e-mail para rpfurb@furb.br .
Até 06/11/2020	Publicação dos resultados contendo a relação dos candidatos classificados, mais candidatos voluntários e candidatos para um Quadro de Reservas (QR), cujas informações serão disponibilizadas em www.furb.br
A partir de 06 de novembro de 2020	Cadastro dos bolsistas e início das atividades

5.2. Inscrições para o processo seletivo

- 5.2.1. O processo de inscrição compreende o preenchimento completo das informações solicitadas no Formulário de Inscrição (ANEXO 1) e entrega da documentação exigida, conforme item 6.2 deste Edital, e de acordo com as datas divulgadas no item 5.1.
- 5.2.2. As inscrições efetuadas até a data limite serão submetidas à análise pelos Docentes Orientadores de cada núcleo ou subprojeto.
- 5.2.3. Cada candidato terá direito a uma única inscrição, sendo que a FURB não se responsabiliza por quaisquer danos causados pela interrupção do envio ou recebimento das informações, falha na transmissão de dados ou por qualquer tipo de falha constatado no ambiente *on-line*, incluindo-se erros de digitação que tragam prejuízo às informações preenchidas pelos candidatos.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO

- 6.1. A entrega de documentos por parte dos candidatos ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.1 deste Edital, devendo ocorrer pelo seguinte endereço eletrônico: rpfurb@furb.br. Assim que a normalidade for reestabelecida, o Formulário de Inscrição e os documentos deverão ser entregues fisicamente junto à secretaria do Programa.
- 6.2. Os candidatos devem apresentar os documentos a seguir:
- Formulário de Inscrição do discente – ANEXO 1;**
 - Comprovante de conta corrente** (extrato) – ou comprovante de abertura de conta corrente em qualquer banco (cópia do contrato). Atenção: a conta não pode ser conjunta, conta poupança, conta salário, conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil), conta fácil. É possível apresentar conta digital.
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF** – que deve ser obtido eletronicamente em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
 - Cópias do RG e CPF;**
 - Link e print do currículo na Plataforma Freire** – apresentar o link e o print da primeira folha do cadastro do licenciando na Plataforma Freire, disponível em <http://freire2.capes.gov.br>;
 - Termo de Compromisso** – a ser assinado quando da solicitação da FURB e da CAPES, por meio de sistema eletrônico próprio da Capes (este termo será assinado após a seleção e o cadastramento do bolsista na plataforma, não sendo necessária a entrega no ato da inscrição).
- 6.3. A não entrega de documentos no prazo e nas condições definidas pelo presente Edital caracterizarão o desinteresse e a desistência pelas respectivas bolsas, resultando na eliminação sumária dos mesmos.

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados ocorrerá de acordo com o cronograma e com os locais constantes no item 5.1 do presente Edital.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

- 8.1. Além dos requisitos trazidos pela Portaria CAPES nº 259/2019 e mencionados no item 2.3 deste Edital, o candidato deve ainda estar apto a preencher o Formulário de Inscrição e entregar a documentação, exigidos no presente Edital em seu prazo regulamentar e a iniciar as atividades quando da convocação.
- 8.2. Somando-se as atribuições do residente informadas pela Portaria CAPES nº 259/2019 e expostas no item 2.2 deste edital, a ele cabe ainda:
- apresentar cópia da primeira folha de seu cadastro preenchido na **Plataforma Freire**, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br> e comprometer-se com sua elaboração e atualização quando do início de suas atividades;
 - executar o plano de atividades do núcleo ou subprojeto, sob a orientação do docente orientador e preceptor;
 - manter atitude de solidariedade e respeito com toda a comunidade escolar e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente;
 - assinar um Termo de Compromisso, obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES, no projeto institucional, e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
 - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho conforme organização da CAPES, divulgando-os na Instituição onde estuda e na unidade de ensino onde exerceu suas atividades, em eventos de iniciação à docência promovidos pela Instituição.
- 8.3. Nos casos em que houver maior número de candidatos do que bolsas disponíveis, caberá ao **Docente Orientador** e à **Coordenação Institucional**, mediante o grau de atendimento aos critérios apresentados, deliberarem pela seleção dos candidatos observando a justificativa de ingresso preenchida pelo candidato no Formulário de Inscrição.

Parágrafo único: quanto à justificativa de ingresso – por ter caráter classificatório – deverá ser de autoria individual de cada candidato, contendo as razões pelas quais aspira participar do RP/FURB e do respectivo núcleo ou subprojeto, considerando sua formação acadêmica, sua futura atuação no contexto do ensino, a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública.

- 8.4. A todo momento do processo de seleção fica ressalvada a condição de que a inscrição dos candidatos é apenas uma **seleção prévia** e, em nenhuma hipótese, representa a **garantia de obtenção de uma bolsa Capes**.
- 8.5. O ingresso dos candidatos ao Programa Residência Pedagógica – RP/FURB está condicionado à entrega de todos os documentos exigidos. Os candidatos classificados como voluntários ou para o Quadro de Reservas (QR) deverão aguardar abertura de vagas – conforme a disponibilidade – para a obtenção das respectivas bolsas.

9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 9.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela IES.
- 9.2. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela IES.
- 9.3. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:
- Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
 - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
 - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste Edital e nos editais da Capes dos programas;
 - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
 - Averiguação de fraude.
- 9.4. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:
- Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
 - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesse Edital e nos editais da Capes dos programas;
 - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
 - Comprovação de fraude;

- e) Trancamento de matrícula, abandono ou desligamento do curso;
- f) Encerramento do subprojeto ou projeto;
- g) Término do prazo máximo de concessão;
- h) A pedido do bolsista.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os candidatos deverão observar pleno atendimento a todos os critérios definidos no presente Edital.
- 10.2. Interposições de recurso poderão ocorrer mediante solicitação de formulário próprio, devendo este ser requisitado e devolvido através do e-mail rpfurbr@furb.br, impreterivelmente no período informado no item 5.1 deste Edital.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelos Docentes Orientadores, em conjunto com a Coordenação Institucional.

Blumenau, 26 de outubro de 2020.



HENRIETTE DAMM
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL RP/FURB
EDITAL N° 01/2020 – RP/FURB

ANEXO 1

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP
EDITAL N° 01/2020 – RP/FURB

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO DISCENTE

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO: / /

CURSO DE LICENCIATURA:

CÓDIGO PESSOA:

CÓDIGO VÍNCULO:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO:

Nº DO BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº.:

SUBPROJETO (*assinale o subprojeto de interesse*):

01 - Componente curricular:
Educação Física

02 - Componentes curriculares:
Matemática, Química e Ciências Biológicas

03 - Componente curricular:
Letras

04 - Componentes curriculares:
Artes Visuais, Dança e Música

JUSTIFICATIVA PARA O INGRESSO NO PROGRAMA (*descreva aqui uma breve justificativa do porquê você deve ser bolsista RP conforme critérios do item 8.3 do presente Edital*).

TERMO DE CIÊNCIA: () ESTOU CIENTE de que:

- minha participação no processo de pré-seleção do RP não é garantia de obtenção de uma bolsa Capes;
- deverei, quando solicitado pela IES e pela CAPES, assinar um TERMO DE COMPROMISSO manifestando minha concordância em atender às normativas do RP;
- ao participar da pré-seleção do RP, consenti em atender aos dispositivos do edital no qual estou inscrito.

LOCAL E DATA:.....

Assinatura digitalizada do discente